

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo - SINDPSI-ES, estabelecido na Avenida Princesa Isabel, 599, sala 701, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-365, é constituído para fins de representação da categoria dos Psicólogos na base territorial do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Objeto Social do Sindicato será o desenvolvimento de atividades de representação dos direitos, interesses e defesa da categoria dos Psicólogos, independente do vínculo ou forma de contratação e prestação de serviço, profissionais liberais, empregados privados, empregados públicos e servidores públicos no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O Sindicato não distribuirá entre os seus sócios ou associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - O Sindicato, de fins não econômicos, autônomo, de duração indeterminada, reger-se-á em observância ao princípio da universalização dos serviços.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o SINDPSI-ES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 5º - As finalidades do Sindicato são:

- I. Lutar por melhorias no ambiente de trabalho dos Psicólogos, como ainda por melhor remuneração de seus associados;
- II. Liderar e apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de vida dos Psicólogos e da sociedade em geral.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 6º - As prerrogativas do Sindicato são:

- I. Representar e defender perante autoridades administrativas e judiciais os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;
- II. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- III. Eleger e designar os representantes da categoria;
- IV. Representar a categoria em congressos, conselhos, conferências e em encontros de interesse da categoria;
- V. Colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;
- VI. Filiar-se à federação, confederação, central, ou outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, mediante aprovação dos associados;
- VII. Estabelecer e cobrar contribuições, mensalidades e taxas daqueles que participarem da categoria representada, nos termos da lei vigente;
- VIII. Organizar, compor e participar de coletivos e fóruns com outros sindicatos e segmentos da sociedade no intuito de defender os interesses da categoria;
- IX. Deflagrar greve, quando aprovada pelos associados;
- X. Propor ações judiciais, ações civis públicas ou procedimentos administrativos junto a quaisquer órgãos, entes, poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, visando direitos e interesses individuais e homogêneos, difusos, individuais e transindividuais da categoria, seus associados, da sociedade, demais pessoas e deste sindicato;
- XI. Promover o desenvolvimento jurídico, econômico, social, cultural, combate à pobreza, fome e desigualdade social;
- XII. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações em qualquer modalidade e conhecimentos técnicos e científicos;

- XIII. Promover a geração de trabalho e renda comunitárias, através do ensino de práticas produtivas associativistas, turísticas, culturais e/ou econômicas, desenvolvendo projetos de educação profissional e jurídica, capacitação e treinamento para a melhoria das condições de vida da população;
- XIV. Realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, faculdades, órgãos públicos e privados, e empresas públicas e privadas;
- XV. Trabalhar em prol dos direitos das pessoas com deficiência, do idoso, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto, dos LGBTQI+, estudantes, categorias profissionais e pessoas em situação de risco familiar, pessoal e social, camponeses, comunidades quilombolas e povos tradicionais;
- XVI. Promover o intercâmbio e a parceria com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas tecnológicas alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVII. Estimular a qualificação e capacitação educacional e profissional através de cursos, seminários, palestras ou outras formas de educação, junto a quaisquer pessoas, comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, bem como editar, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, livros, cartilhas, folders, comunicados, audiovisuais ou qualquer forma de publicação sobre assuntos relativos à Psicologia e demais contidos neste estatuto;
- XVIII. Celebrar convênios, acordos ou parcerias comerciais de qualquer modalidade e publicizá-los, podendo deles receber proventos de qualquer ordem, que deverão ser utilizados nos interesses do Sindicato ou em favor dos Psicólogos;
- XIX. Oferecer planos de saúde através de convênios, além de outros benefícios sociais e econômicos que ofereçam vantagem à categoria e aos seus dependentes.

Art. 7º - São deveres do Sindicato:

- I. Manter serviço de assistência jurídica para a categoria e associados;
- II. Zelar pelo cumprimento das convenções, acordos e contratos de trabalho;
- III. Assumir o compromisso de defesa intransigente da categoria e das finalidades, deveres, prerrogativas e compromissos do Sindicato;
- IV. Observância da Constituição da República, Legislações e Estatuto Social;
- V. Defesa da Democracia no Brasil.

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ASSOCIADO

Art. 8º - Poderá associar-se ao sindicato, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta entidade.

Art. 9º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Associação que estará disponível na sede do Sindicato e deverá ser referendada pelo Presidente, validando o ato filiatório.

Parágrafo único - Cumprido o que dispõe o *caput* deste artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo sindicato.

Art. 10 - São deveres do associado:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Comparecer às assembleias, respeitar e cumprir suas decisões;
- III. Prestigiar o Sindicato e propagar espírito associativo entre os Psicólogos, bem como concorrer para a entrada de novos associados;
- IV. Não decidir ou agir em nome do Sindicato sem autorização da Diretoria;
- V. Dar conhecimento à Diretoria do Sindicato sobre toda e qualquer irregularidade que fira o presente estatuto;
- VI. Zelar pelo bom nome do Sindicato e pelo seu patrimônio;
- VII. Pagar as contribuições, taxas e mensalidades estabelecidas para manutenção do Sindicato, dos benefícios e dos serviços prestados;
- VIII. Informar ao Sindicato qualquer alteração nos dados fornecidos, principalmente: endereço, mudança de emprego, situação de desemprego, mesmo que provisório, ou aposentadoria;
- IX. Exigir o cumprimento dos contratos, convenções, acordos coletivos e as sentenças normativas que digam respeito à categoria profissional;

X. Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria;

Art. 11 - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado e tomar posse nos cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- III. Solicitar a sua exclusão do sindicato quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre as atividades do Sindicato, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede do sindicato;
- V. Requerer, com número de associados igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, justificando-a caso a Diretoria não o faça;

Parágrafo único - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

DAS PENALIDADES

Art. 12 - O associado estará sujeito às penalidades de censura, advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando desprezitar este Estatuto e as decisões das assembleias, sem prejuízo de responder a processo judicial de reparação de danos materiais e/ou morais. Qualquer associado poderá apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades para apreciação nas instâncias deliberativas do sindicato.

§ 1º - Será excluído do quadro social do Sindicato o associado que sem motivo atrasar mais de 02 (dois) anos o pagamento de sua contribuição associativa.

§ 2º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, que apreciará e julgará a falta cometida pelo associado, tendo este direito à ampla defesa e sendo assegurado o contraditório.

§ 3º - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite a juízo da instância deliberativa ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ 4º - A pena de suspensão poderá ser de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano.

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

Art. 13 - As instâncias deliberativas do Sindicato são:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

Art. 14 - Entende-se por órgãos de administração a Diretoria e o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do sindicato, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada:

§ 1º - Pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 2º - 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Art. 17 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 15, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 03 (três) dias para a primeira convocação e de meia hora após para a segunda convocação.

Parágrafo único - As duas convocações poderão ser feitas num único Edital desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 18 - Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

- I - a denominação do sindicato e a finalidade, conforme o caso;
- II - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV - assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os editais de convocação para qualquer assembleia geral serão afixados na sede do Sindicato, podendo ser publicados nos canais oficiais de comunicação do Sindicato ou em qualquer jornal de grande circulação do Estado.

Art. 19 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral referente à Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos assembleares e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a sua ocorrência.

§ 3º - As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a 01 (um) voto, desde que adimplente com todas as mensalidades.

Art. 21 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 07 (sete) primeiros meses após o encerramento do exercício social (correspondente ao ano fiscal) e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da Gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativos contábeis, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) plano de atividade do sindicato para o exercício seguinte.

II. eleição e posse dos componentes da Diretoria e suplentes e do Conselho Fiscal;

III. quaisquer assuntos de interesse social;

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 23 - A aprovação do Relatório da Gestão, de Balanço Patrimonial com as Demonstrações Financeiras e de Resultados dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do sindicato, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 25 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma de estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;

- III - mudança do objeto do sindicato;
- IV - aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis do sindicato;
- V - dissolução voluntária do sindicato e nomeação de liquidantes;
- VI - contas do liquidante;

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, exceto quanto ao inciso IV que poderá ser deliberado por maioria simples.

DA DIRETORIA

Art. 26 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo os cargos de direção: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Secretário de Administração e Finanças.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de desempate se necessário.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Promover a criação de comissões ou similares com a função de desenvolver atividades formativas, culturais, de lazer e de cooperação com outras entidades;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior e no término do mandato;
- VI. Filiar e desfiliar associados;
- VII. Acatar pedido de afastamento dos Diretores e definir as regras do afastamento;
- VIII. Reunir-se em sessão ordinária mensalmente ou em sessão extraordinária sempre que necessário.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- I. Representar formalmente o Sindicato e defender seus interesses perante os poderes públicos e empresas privadas, podendo, no seu impedimento, nomear quem o represente;
- II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva, das Assembleias e de outros eventos em que venha a participar;
- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como assinar os livros da secretaria e os da Tesouraria;
- IV. Ordenar as despesas que forem autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de comum acordo com o Secretário de Administração e Finanças;
- V. Nomear os funcionários e assessorias e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades, *ad referendum* da Diretoria Executiva, bem como autorizar compra e venda bens móveis, recebimentos diversos, celebrar convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 30 - Ao Vice Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atividades e naquelas em que for designado;
- III. executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Art. 31 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria;
- II. Preparar e receber a correspondência;
- III. Preparar o expediente da secretaria, bem como a ordem do dia das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- IV. Zelar pelo enquadramento do Sindicato nas exigências legais, assim como tratar de seus registros nos órgãos competentes;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos da Entidade;
- VI. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- VII. Substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 32 - Ao Secretário de Administração e Finanças compete:

- I. Organizar e administrar as finanças, os documentos contábeis e o plano orçamentário do SINDPSI-ES;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, acompanhando a rotina administrativa e operacional do Sindicato;
- IV. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Sindicato;
- V. Apresentar à Diretoria propostas orçamentárias, planos de despesas e relatórios para efeitos de estudos para posterior aprovação;
- VI. Apresentar os balanços ao Conselho Fiscal e à Assembleia;
- VII. Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 33 - A cada suplente da Diretoria Executiva compete:

- I. Compor comissões de trabalho e assumir tarefas de representação sindical, segundo o planejamento de atividades definido pela Diretoria Executiva e sempre que para isso seja autorizado;
- II. Compor a Diretoria Executiva substituindo um membro afastado ou renunciante, segundo deliberação da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva, limitando-se a sua atuação à fiscalização da gestão financeira.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete apreciar as contas do Sindicato em primeira instância e emitir parecer que será apresentado à Assembleia Geral que deliberará sobre as contas da Entidade.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com qualquer número de membros. Suas decisões, porém, deverão ser tomadas com o quórum mínimo de 02 (dois) membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do conselheiro de matrícula mais antiga no Sindicato.

DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA E DO AFASTAMENTO

Art. 37 - A perda do mandato de diretor executivo, de conselheiro fiscal e dos suplentes será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas e sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Entidade.

§ 1º - Definida a admissibilidade, o diretor ou conselheiro será comunicado formalmente dos fatos a ele imputados para que apresente defesa à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Terminado o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações estatutárias, não podendo deliberar sem voto concorde da maioria dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 38 - Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e suplentes poderá renunciar. O pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e protocolado na secretaria da Entidade.

§ 1º - O renunciante ficará inelegível para o próximo mandato;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não havendo mais suplentes para substituição, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Junta Governativa Provisória, composta por 03 (três) associados, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes, salvo

se a data da eleição se der dentro de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, ficando neste caso a eleição válida para um mandato completo.

Art. 39 - O Diretor Executivo poderá solicitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, afastamento temporário de suas funções, sem a perda definitiva do mandato.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará sobre a concessão do afastamento, substituição e retorno do Diretor solicitante.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes do SINDPSI-ES serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral único de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos de acordo com este Estatuto.

Art. 41 - O voto será secreto, pessoal e intransferível.

Art. 42 - No caso de inscrição de chapa única e, a critério da Assembleia Geral, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 43 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral será elaborado pela Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria Executiva do SINDPSI-ES e será publicado com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias e máxima de até 180 dias do término do mandato.

Parágrafo único - O edital deverá conter:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo, local e horário para registro de chapas.

Art. 44 - Será garantida a lisura dos pleitos, assegurando igualdade de condições às chapas concorrentes.

Art. 45 - Somente poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato.

Art. 46 - Não será exigido quorum mínimo para realização das eleições. Ela será válida com qualquer número de associados votantes.

Art. 47 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, estiver em dia com suas obrigações financeiras e tiver, no mínimo, 03 (três) meses de associação quando da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 48 - Será inelegível o associado que houver lesado o patrimônio do Sindicato, que não estiver em dia com suas obrigações financeiras ou que tenha difamado a Entidade.

Art. 49 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à secretaria do Sindicato, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - No registro da chapa deverão constar todos os membros titulares da Diretoria e do Conselho Fiscal, com indicação de seus respectivos suplentes.

§ 3º - O requerimento do registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à secretaria do Sindicato e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato assinada pelo próprio;
- b) Cópia do documento de identidade profissional.

§ 4º - Um mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

§ 5º - Ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias, após o término das inscrições, para impugnação de candidatura.

§ 6º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto

Art. 50 - A Comissão Eleitoral de que trata o art. 43 terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação e demais materiais necessários para a organização do pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral de que trata o “caput” deste artigo será composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria, por unanimidade, e os nomes serão afixados no quadro de aviso da Entidade.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral dispor sobre a organização interna de seus próprios trabalhos;

§ 3º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá concorrer à respectiva eleição;

§ 4º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 51 - O Processo Eleitoral será organizado, devendo conter essencialmente:

I. Edital de Convocação da Eleição Sindical;

II. Documento referente à indicação da Comissão Eleitoral (Ato da Diretoria);

III. Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais (Ato da Comissão Eleitoral);

IV. Requerimentos, fichas de qualificação e demais documentos referentes ao registro de chapas;

V. Cópia da cédula única de votação;

VI. Lista de associados em condição de votar, a ser fornecida pela Diretoria à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições;

VII. Resultado das eleições (Promulgado pela Comissão Eleitoral) e afixação na sede do Sindicato;

VIII. Ata dos trabalhos eleitorais;

IX. Impugnação, protestos, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de registro de chapas para examinar a documentação destas, segundo a ordem de inscrição na Secretaria do Sindicato, determinando o registro daquelas que se encontram regulares e numerando-as em ordem crescente.

Art. 53 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro de cada chapa, o Sindicato fornecerá ao candidato comprovante de registro e comunicará por escrito à empresa em que exerce atividades profissionais o registro de sua candidatura.

Parágrafo único - A comunicação à empresa poderá ser feita através do correio por Aviso de Recebimento (AR).

Art. 54 - Após o deferimento do registro das chapas, o Presidente do Sindicato e a Comissão Eleitoral providenciarão a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas que requererem.

Art. 55 - A relação nominal das chapas registradas será afixada na sede do Sindicato.

Art. 56 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos suficientes para compor todos os cargos efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal e o número de suplentes, relativo a, minimamente, metade dos efetivos.

Art. 57 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, ficando à disposição dos interessados na sede do Sindicato.

Art. 58- Qualquer associado do Sindicato poderá, dentro de 05 (cinco) dias contados do término do prazo das inscrições, impugnar qualquer candidatura integrante das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, por associado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) A afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos interessados;

b) Notificação ao candidato inscrito como cabeça da chapa à qual integra o impugnado.

§ 4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Art. 59 - Caso seja mantida a impugnação, a chapa deverá substituir o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o efetivo originalmente apresentado, salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral reduzirem a chapa a menos da metade o número de suplentes originalmente apresentado.

Art. 60 - O sigilo do voto será assegurado pelas seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da mesa coletora;
- IV. emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 61 - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação, desde que designado por escrito e entregue à Comissão Eleitoral, antes do início da votação.

Art. 62 - Os membros da Comissão Eleitoral poderão compor a mesa coletora de votos ou designar 03 (três) membros para a mesma.

Art. 63 - Uma vez iniciados seus trabalhos, a mesa apuradora contará as cédulas encontradas na urna, comparando o seu total com o número de eleitores que tenham comparecido conforme a lista de votantes.

Parágrafo único - Serão computados, para esse efeito, também os votos em separado, desde que decidida a sua apuração.

Art. 64 - Ao término dos trabalhos de apuração, será lavrada a ata, a qual será assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais, anexando-lhe, inclusive, os eventuais protestos escritos.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral resolverá, no ato, as dúvidas e controvérsias que surgirem.

Art. 66 - Ocorrendo empate entre as chapas, nova eleição se realizará, em processo contínuo, participando apenas os que obtiverem o maior número de votos.

Art. 67 - A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos ou em Assembleia a ocorrer no dia final do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 68 - A Comissão Eleitoral dará posse à nova Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos suplentes.

Art. 69 - Caso a eleição ocorra em data posterior ao término do mandato da Diretoria, o mandato será automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

Art. 70 - Na pendência de recursos administrativos ou de decisões judiciais que impeçam a posse da nova diretoria, ficará prorrogado o mandato da diretoria anterior até a resolução dos impedimentos.

Art. 71 - Anulada a eleição, compete à Diretoria Executiva convocar nova eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Art. 73 - O patrimônio do Sindicato é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Doações e legados de qualquer natureza.

Art. 74 - Constituem receita do Sindicato:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Contribuições assistenciais e negociais aprovadas por ocasião dos acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos da categoria, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, respeitado o direito de oposição aos membros não associados;
- III. Rendas decorrentes da utilização de bens e valores do Sindicato;

- IV. Multas decorrentes do não cumprimento pelos empregadores das cláusulas dos acordos e dissídios coletivos;
- V. Aluguéis de imóveis;
- VI. Rendimentos de qualquer natureza;
- VII. Rendas provenientes da promoção de cursos, eventos, convênios em geral e de outros benefícios, inclusive planos de saúde, planos odontológicos e seguros instituídos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Este estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 76 - Quando julgar oportuno, o Sindicato instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados, podendo nomear representantes sindicais na base correspondente, que poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz, mas não a voto.

Art. 77 - Os dispositivos do presente Estatuto relativos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes terão efeito com a posse da Diretoria a ser eleita para o próximo mandato.

Art. 78 - A dissolução ou fusão do Sindicato com outra entidade sindical, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididas em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações financeiras em primeira chamada e com qualquer número de associados em segunda chamada.

Art. 79 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Vitória/ES, 06 de junho de 2019.

WILLIAN FONTES
Presidente do SINDPSI-ES
CRP-ES 1021

RODOLFO GOMES AMADEO
ADVOGADO
OAB-ES 12493